



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO n.º 017/2017

Processo Administrativo n.º14/2017

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUE FAZEM ENTRE SI, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SANTA RITA LTDA-ME

O Município de Santa Rita, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Av. Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, CEP.: 58.300-220, Santa Rita-PB inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 08.694.222/0001-63, neste ato representado(a) pela Secretária Municipal de Saúde, Maria do Desterro Fernandes Diniz Catão, inscrita no CPF/MF sob o n.º 343.103.984-72 doravante designada CONTRATANTE, e do outro lado, a **Comercial de Combustíveis Santa Rita Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.785.851/0001-52, com sede à Av. Flávio Ribeiro Coutinho, nº 02, Centro, CEP.: 58.300-220, Santa Rita-PB, neste ato representada pelo Sr. Wagner de Carvalho Costa, inscrito no CPF/MF sob o n.º 069.468.704-92, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 014/2017, referente ao procedimento de Contratação Direta por Dispensa de Licitação n.º004/207, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de combustível, tipo gasolina comum e óleo diesel comum, para abastecimento dos veículos alugados ou próprios pertencentes à frota do CONTRATANTE, em consonância com a proposta da CONTRATADA, de acordo com o consumo médio aproximado a seguir:

DESCRIÇÃO	PERÍODO	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE
GASOLINA COMUM	60 DIAS	3,55	7.000 LITROS
ÓLEO DIESEL	60 DIAS	2,99	1000 LITROS

1.1 Poderá ocorrer alteração na quantidade em consequência de diminuição da frota, independentemente de aditamento ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

O combustível deverá ser entregue no momento da solicitação, nas dependências da CONTRATADA, mediante apresentação de **AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO**, da qual constará o número da placa

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
Secretaria Municipal de Saúde

do veículo, a quantidade e tipo de combustível a ser fornecido, data, nome do motorista e assinatura do funcionário responsável pela autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 - O preço a ser pago, por litro de combustível, será aquele descrito na Cláusula Primeira, qual seja: R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos) para cada litro de gasolina comum e R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos) para cada litro de óleo diesel, com valor estimado de R\$ 55.680,00 (cinquenta e cinco mil seiscentos e oitenta reais).

3.2 - O pagamento do combustível consumido será efetuado semanalmente (domingo a sábado), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura à Unidade de Transporte/Divisão Administrativa, acompanhada de todas as autorizações de fornecimento do período respectivo, ou quando atingir o limite máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em consumo.

3.3 - O pagamento será liberado mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Previdência Social e CRF, CNDT.

3.4 - A não apresentação do documento enunciado no subitem anterior implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

3.5 - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

3.6 - O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, na Caixa Econômica Federal, e todas as despesas decorrentes, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Fornecer o combustível solicitado a qualquer hora do dia, de domingo a sábado;

4.2 - Manter, durante a vigência do presente contrato, os preços propostos;

4.3 - Encaminhar semanalmente, nota/fiscal do combustível fornecido, acompanhada das respectivas autorizações recebidas.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato, conforme ajustado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato terá eficácia a partir de sua publicação resumida na imprensa oficial e perdurará pelo prazo de 60 (Sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA submeter-se-á ao regime de penalidades abaixo, previstas na legislação:

7.1 - Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

7.2 - Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

7.2.1 - advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

7.2.2 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante dos serviços prestados no mês, sem prejuízo das demais penalidades legais;

7.2.3 - suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e

7.2.4 - declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

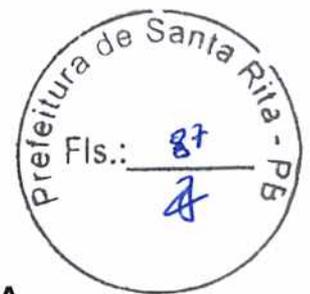
7.3 - A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1 - Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93

8.2 - A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens e serviços que fazem parte deste Contrato, bem como do local de sua execução.

9.2 - A CONTRATADA responderá por perdas e danos direta e indiretamente causados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, aos veículos, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade do CONTRATANTE.

9.3 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades.

9.4 - Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.5 - É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato sem anuência do CONTRATANTE.

9.6 - Este contrato será gerido pelos servidores designado pela Secretaria Municipal de administração e Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.101	Fundo Municipal de Saúde
10.122.2605.2041	Manutenção dos Serviços do Fundo Municipal de Saúde
3390.30.00.002	Material de Consumo
10.302.1612.2042	Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial Alta/Média Complexidade
3390.30.00.002	Material de Consumo
3390.30.00.214	Material de Consumo
10 304 1615 2045	Manutenção do Programa da Vigilância Sanitária
3390.30.00.214	Material de Consumo
10 305 1614 2048	Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde
3390.30.00.002	Material de Consumo
3390.30.00.214	Material de Consumo
10.301.2605.2051	Manutenção das Atividades do Piso de Atenção Básica em Saúde - PAB
3390.30.00.002	Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
Secretaria Municipal de Saúde

3390.30.00.214	Material de Consumo
10 302 1617 2055	Manutenção de Rede de Atenção Psicossocial
3390.30.00.002	Material de Consumo
3390.30.00.214	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da FGV, pro rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita-PB, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Santa Rita, 15 de fevereiro de 2017.


MARIA DO DESTERRO FERNANDES DINIZ CATÃO - CPF/MF n.º 343.103.984-72
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE


VAGNER DE CARVALHO COSTA - CPF/MF n.º 069.468.704-92
COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SANTA RITA LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º